



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 47/2013

APROVADO em única discussão

por ato 1330 a zero

Sala das Sessões 14/02/2013

Ass. Pablo Lourenço de Jesus
Presidente

“Dispõe sobre a fixação do Piso dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - O piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica da Prefeitura Municipal de Pains será de R\$ 1.566,65 (um mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) mensais, para jornada de 40 (quarenta)-horas semanais, de acordo com a Lei 11.738 de 16/07/08, que corresponde a um aumento de 7,97% sobre o piso anterior.

§ 1º. - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º. - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 3º. - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art. 2º. - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica custeadas pelo Município de Pains.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, abrindo créditos suplementares quando se fizerem necessários, nos termos da Lei 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, e alcançando seus efeitos a partir de 01/01/2013, conforme art. 5º., Lei 11.738/2008.

Prefeitura Municipal de Pains, 22 de janeiro de 2013.

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTCCOLO Nº <u>82. / 13</u>
Data <u>23/01/13</u> hora <u>16.00</u>
Recebido por <u>M. Ferreira</u>

Número correto do protocolo 17/13

APROVADO em única discussão

por oito votos a zero

Sala das Sessões 14/02/2013

Ass. Robson Rodarte Lopes
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

REQUERIMENTO 01 / 2013

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130 do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para o Projeto de Lei Complementar 47, que dispõe sobre fixação de piso salarial dos profissionais do Magistério.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2013.

Michel Bastian dos Santos

Sanizio R. Ribeiro

João Gaudioso Gomes

Adriano Marcelo de Almeida

Geraldo César da Silva

Leonardo Obara

APROVADO em única discussão

por oitava votação a zero

Sala das Sessões 14/02/2013

Ass. Paulo Sérgio de Almeida
residente